

Chamada Sessão Extraordinária da 117
 Câmara Municipal de Mato Grosso
 07 de março de 2024 28 15:35
 Vereadores

Charmir Diniz Rego
 Fernando A. A. Norcineato
 Francisco Gil de M. dos Santos
 Francisco dos Chagas O. Alves
 José F. da Costa Lima
 Josivan Gomes da Silva
 Maria Madalena A. da Costa
 Miryam Mendes Teixeira
 Pedro Augusto dos Santos Moura
 Tiago de Sousa Montele
 Maria dos Remedios Martins da Silva

P
 P
 P
 P
 P
 P
 P
 P
 P
 P
 P

Chamada da Sessão Solene da Câmara Municipal
 de Mato Grosso, realizada em 08 de março para entrega de
 títulos Cívicos Vestagor, do ano de 2024.

Vereadores

Charmir Diniz Rego
 Fernando A. A. Norcineato
 Francisco Gil de M. dos Santos
 Francisco dos Chagas O. Alves
 José F. da Costa Lima
 Josivan Gomes da Silva
 Maria Madalena A. da Costa
 Miryam Mendes Teixeira
 Pedro Augusto dos S. Moura
 Tiago de Sousa Montele

Assinaturas

Charmir Diniz Rego



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
REJEITADO
Em: 07/03/2023
Padro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente

OFÍCIO Nº 02/2024/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 23 de janeiro de 2024

Exmo. Sr.
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Mata Roma/MA

Assunto: Vetos Parciais às Emendas Modificativas nº 002/2023 e nº 004/2023 ao PL nº 008/2023 (LOA).

Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, **comunico** a Vossa Excelência que estou apondo **VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 002/23, especificamente no que se refere a alteração do art. 8º do PL nº 008/23 e VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 004/23 no que tange ao artigo 1º e Parágrafo Único do art. 2º, que dispõe sobre o "Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"** de autoria deste Poder Executivo.

Os motivos dos vetos estão dispostos na Mensagem anexa.

Assim, solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em: 23/01/2024
Recebido por (Assinatura)
A 11:30 a.m.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ nº 390.136/0001-51
REJEITADO
Em: 09/03/2024
Peorn Aristido dos Santos Moura
CPF: 495.272.563-15
Presidente

MENSAGEM DE VETOS PARCIAIS A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 E
A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 008/2023**, que “*Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*”

O presente projeto foi elaborado com base nas prioridades da administração, garantindo os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do município, no afã de buscar melhorias da qualidade de vida da população, mantida a visão de seriedade, pautado nos princípios norteadores da Administração Pública.

Como demonstrado alhures, o orçamento para este exercício restou estimado e fixado a despesa em R\$ 95.387.000,00 (noventa e cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil reais), montante superior à previsão orçamentária da receita para exercício anterior, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido.

Com efeito, o aludido crescimento foi influenciado pelas transferências de convênios que possibilitarão a realização de programas em parcerias com os demais entes governamentais.

Entretanto, conforme consta do **Ofício nº 01/2024/GAB** da Câmara Municipal de Mata Roma, o aludido Projeto de Lei fora aprovado com as seguintes Emendas:

✓ **Emenda Modificativa nº 002 de 09 de novembro de 2023**, apresentado pela Mesa Diretora, modificando, entre outro, o **artigo 8º** em que limita a abertura de créditos adicionais suplementares até **50% (cinquenta)** por cento da receita prevista para o corrente ano (2024).

✓ **Emenda Modificativa nº 004 de 15 de dezembro de 2023**, proposta pelo Ver. Claumir Diniz Rego, alterando também o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2023 limitando a abertura de créditos adicionais suplementares até **25% (vinte e cinco)** por cento da receita prevista para o corrente ano (2024), assim como o artigo 11 e § único do referido projeto, *ipsis litteris*:

“PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390 136/0001-51
REJEITADO
Em: 02/03/2024
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 896.272.563-15
Presidente

(...)

Art. 1º – Fica alterado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 008/2023, oriundo do Poder Executivo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei."

Art. 2º – Fica alterado o art. 11 do Projeto de Lei nº 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, especialmente a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Lei.

Parágrafo Único – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município, as condições de pagamento e a destinação específica dos recursos.

Assim, comunico a Vossas Excelências que, nos termos previstos do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica de Mata Roma, decidi **VETAR PARCIALMENTE AMBAS AS EMENDAS** proposta ao Projeto de Lei nº 008/2023, **por contrariedade ao interesse público.**

Ouvido, a Procuradoria Geral e a Controladoria desta municipalidade, manifesto-me pelos vetos pelas seguintes razões:

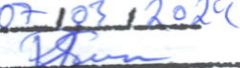
Preliminarmente, sabe-se que o veto pode ser total ou parcial, é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto/emenda (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político).

O veto destina-se justamente a sustar, no todo ou em parte, a proposição de lei que contrariar o ordenamento jurídico ou se revelar inadequada ou inconveniente sob o prisma administrativo, legal ou inconstitucional.

No que tange a **Emenda Modificativa nº 002/2023 o veto é parcial**, uma vez limita o percentual no caso de abertura de crédito adicional suplementar para 50% (cinco por cento) da receita prevista. Tal proposta é **inadequada e inconveniente ao interesse público**,



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 09.390.136/0001-51
REJEITADO
Em: 07/03/2024

Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 036.272.563-13
Presidente

pois não atenta ao princípio da eficiência que deve ser observado também na execução orçamentária, bem como, o princípio da celeridade processual, para que os serviços públicos não sofram com lentidão ou até paralisação.

O legislador constitucional originário, entendendo que o orçamento, em que pese ser uma peça de planejamento, **seus valores não são fixos**, podendo sofrerem variações para mais ou para menos, em decorrência de alterações no cenário econômico, financeiro e social, que por sinal, é instável.

Nesse sentido, o constitucionalista permitiu que a própria lei orçamentária anual, tivesse a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, matéria esta que deve ser observada por simetria nas leis orgânicas municipais, senão vejamos:

CRFB. Art. 165 – (...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nessa conjuntura, o projeto da LOA-2024, em seu artigo 8º, aduz de forma clara que fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais suplementarem seus próprios orçamentos em 2024 na ordem de 100% (cem por cento), senão vejamos:

Art. 8º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) por cento da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, deve permanecer o percentual de 100% em atenção ao **princípio da razoabilidade** e o **considerável grau de instabilidade econômica, financeira e social** que os municípios brasileiros têm enfrentado nos últimos anos.

Em relação a **Emenda Modificativa nº 004/2023 o veto também é parcial.**

A um, porque é notório a sua **inadequação e inconveniência** apresentada pelo Edil, desatento aos princípios aplicáveis a espécie, quando limita o percentual para 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista para 2024, **constante do artigo 8º**, valendo-se também dos mesmos argumentos de contrariedade aos anseios da população acima expostos, referente a Emenda nº 002/2023.

Ver-se que a motivação do parlamentar é de apenas causar embaraço nos atos do Executivo por mera oposição política, deixando de lado o interesse público, do qual deveria prevalecer.



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ 06.390.136/0001-51

REJEITADO

Em: 07/03/2024

Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 195.272.563-15
Presidente

A duas, no que se refere ao **parágrafo único do artigo 11**, não há amparo legal para que o gestor do Executivo compulsoriamente apresente condições de pagamento e a destinação específica dos recursos, pois tal exigência viola o poder de discricionariedade do gestor e o princípio constitucional da separação dos três poderes, quando o Legislativo cria mecanismos de controle outros que os previstos na Constituição Federal.

Não obstante, conforme se observa no Ofício nº 01/23/GAB acima referido, o Projeto da LOA foi apresentado ao **Plenário na 80ª sessão ordinária em 10 de novembro de 2023** e a proposta de **Emenda Modificativa nº 004/2023** apresentada em 15 de dezembro de 2023.

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma dispõe que as emendas à proposta orçamentária devem ser oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias**, o que não ocorreu *in casu*, senão vejamos:

R.I. art. 108 (...)

§ 1º. **As Emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.**

Portanto, tal emenda é **nula de pleno direito**, uma vez que fora proposta intempestivamente, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo próprio Regimento Interno da Casa, **de modo que a mesma nem deveria ter sido aceita**, de acordo com a dicção do art. 110, inciso VIII, da mesma norma interna, *in verbis*:

Art. 110. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

VIII – **quando a Emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo**, não observar restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

Além de que, o Poder Executivo quando da elaboração do projeto em questão, apenas seguiu a série histórica de autorização para crédito adicional suplementar que este Poder Legislativo tem autorizado sem quaisquer questionamentos, para fins de tal planejamento orçamentário, assim como o exercício de 2022, por exemplo.

Por óbvio que o legislador pode rever seu posicionamento, contudo, toda atuação legislativa tem que estar concatenada com o **princípio da razoabilidade**, bem como deve considerar o **altíssimo grau de instabilidade econômica, financeira e social que os municípios brasileiros têm enfrentado**, o que não se observa no presente caso.

Assim, diante do exposto e das razões acima descritas, bem como a necessidade de manter a execução orçamentária do exercício de 2024, respeitando os princípios da eficiência e da celeridade processual, **VETO PARCIALMENTE a Emenda Modificativa nº 002/2023 no que tange a alteração do artigo 8º do PL nº 008/2023, bem como o artigo 1º e Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Modificativa nº 004/2023 do aludido**



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA	
CNPJ 69.390.136/0001-51	
REJEITADO	
Em: 07/03/2024	
Peorn Augusto dos Santos Moura	
CPF nº 93.212.563-13	
Presidente	

projeto, plenamente em virtude do interesse público, na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA.

Em tempo, por descumprimento do prazo à proposição da Emenda nº 004/2023, conforme artigo 108, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, declarada sua nulidade, inapta de apreciação.

Atenciosamente,


Besalier Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA	
CNPJ 69.390.136/0001-51	
RECEBIDO (A)	
Em: 23/01/2024	
Recebido por (Assinatura)	

11/20 0.4



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

PROJETO DE EMENDA 02/ 2023 AO PROJETO DE LEI LOA Nº 08/ 2023.

MODIFICA O ART 7º E O ART. 8º DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 08/ 2023, PARA REMANEJO DE ELEMENTOS DE DESPESAS, DANDO CONFORMIDADE E CUMPRIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, O VEREADOR PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2024) A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA.

Modificar o Art. 7º do referido projeto:

Remanejamento de elementos de despesas:

Conforme Art 29 – A, da Constituição Federal, que trata dos valores repassados as Câmaras Municipais em até 7% (sete por cento), foi observado por esta Comissão que existe margem para aumento do orçamento para esta Casa Legislativa, logo sugerimos o remanejamento junto as Secretarias abaixo identificadas:

A Secretaria Municipal de Administração possui um valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) na **dotação 2.004 Manutenção da Secretaria de Administração**, classificação econômica **33.90.39.00 outras serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.39.00 outras serviços de terceiros pessoa jurídica**, que contará com um novo valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Administração possui um valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na **dotação 2.004 Manutenção da Secretaria de**



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Administração, classificação econômica **33.90.92.00 despesas de exercícios anteriores**, do qual será retirado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.30.00 material de consumo**, que contará com um novo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura possui um valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na **dotação 2.014 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infra Estrutura**, classificação econômica **33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **2.002 Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo**, classificação econômica **33.90.35.00 serviços de consultoria**, que contará com um novo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura possui um valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) na **dotação 2.014 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infra Estrutura**, classificação econômica **33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**, do qual será retirado R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) passando esta a contar com um valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais). O valor retirado será alocado na Câmara Municipal na dotação **1.001 Reforma Ampliação e Mobiliário do Prédio da Câmara Municipal**, classificação econômica **44.90.52.00 equipamentos e material permanente**, que contará com um novo valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Orçamento Fiscal

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Mata Roma	3.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.490.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.240.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.970.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.870.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	7.304.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Abastec. e	1.310.000,00



Câmara Municipal de
MATA ROMA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Produção	
Secretaria Municipal de Cultura	2.219.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Desporto e Lazer	480.000,00
Fundeb	32.380.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.433.750,00
Secretaria de Saúde	3.287.250,00
Fundo Municipal de Saúde	21.240.000,00
Secretaria de Assistência Social	1.393.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.295.000,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões	3.275.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00

Observa-se que não houve alteração nos valores originais do orçamento, permanecendo R\$ 95.387.000,00 (Noventa e cinco milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais).

Modificar o Art. 8º do referido projeto:

Limite de autorização de créditos

No que trata a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, sugerimos o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Sem mais para o momento,

Assinatura dos componentes das comissões.

Mata Roma – MA, 09 novembro de 2023


VER. PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
PRESIDENTE DA CMMR





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça JucaBrandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MACNPJ. 69.390.136/0001-51 Email:
camarademataroma@gmail.com

PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI N.º. 08/2023

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NA FORMA REGIMENTAL, apresentam a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.º. 08/2023, que estima a receita e fixa despesa do Município de Mata Roma para o exercício de 2024 e da outras providencias.

Art. 1.º. Fica alterado o Art. 8.º. do Projeto de Lei n.º. 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa ater a seguinte redação:

Art. 8.º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º. - Fica alterado o Art. 11.º. do Projeto de Lei n.º. 08/2023, oriundo do Poder Executivo, que passa ater a seguinte redação:

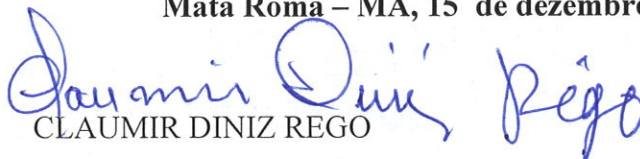
Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, especialmente a previa autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município, as condições de pagamento e a destinação específica dos recursos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA,

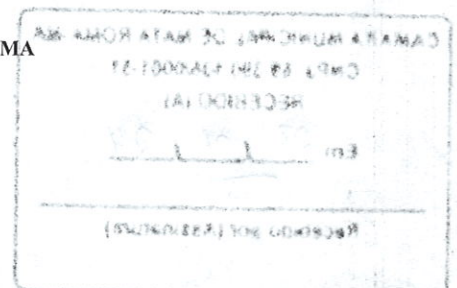
aos 15 de dezembro de 2023.

Mata Roma – MA, 15 de dezembro de 2023


CLAUMIR DINIZ REGO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA





PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Ofício PMMR/Nº45/2023

Mata Roma 29 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Ver. **PEDRO ALGUSTO DOS SANTOS MOURA**
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma/MA

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

“PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – Estima a **RECEITA** e fixa **DESPESAS** do Município de MATA ROMA – MA para o exercício de 2024 e da outras PROVIDÊNCIAS.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Mata Roma /MA, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349

Digitally signed by BESALIEL
FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Date: 2023.09.29 11:44:15
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ofício N. 20/2024

Mata Roma/MA, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal de Mata Roma

**Assunto: Comunica rejeição de Veto Parcial – Projeto de Lei N.
08/2023-LOA exercício 2024.**

Senhor Prefeito,

Para os fins do disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, cumprimos o dever de comunicar a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa em Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 07/03/2023 às 14:40, deliberou sobre o veto parcial na Emenda Modificativa N. 002/2023, especificamente no que se refere a alteração no Art 8º da PI N. 008/2023 e veto parcial da Emenda modificativa N. 004/2023 no que tange ao artigo 1º parágrafo único do art. 2º que dispõe sobre o “Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providencias, o qual teve por decisão veto parcial REJEITADO na maioria de votos.

Atenciosamente,


Pedro Augusto dos Santos Moura
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA



6ª Sessão Extraordinária do biênio 2023/2024
Aos 07 de março de 2024 às 14:40


Francisco das Chagas Santos Ribeiro
CPF 359.438.231-15
Sec. Mun. de Administração

08/03/2024
Recebido